



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE 2013
(Do Senhor Deputado Fábio Faria)

Acrescenta parágrafo no art. 25 do Capítulo V da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que trata das transferências voluntárias da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o parágrafo § 4º na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a fim de permitir que contratações ou convênios sejam realizados até 60 dias após o beneficiário estar com registro de irregularidade em sistema eletrônico mantido pelo poder público.

Art. 2º O artigo 25 da Lei Complementar 101 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

§ 4º As sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar serão aplicadas somente após 60 dias do registro de irregularidade em sistema eletrônico mantido pelo poder público, para assinatura ou formalização de contratos ou convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa acabar com perdas inesperadas de contratos e convênios após meses de serviço para a execução de planos de trabalhos e empenho de pleitos, concedendo um prazo para que o ente beneficiário não seja pego de surpresa e possa resolver questões de certidões a comprovar, principalmente *Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC)*, que muitas vezes são lançadas dias antes do término do ano, não havendo tempo hábil para retirada da inadimplência.

Ressalto que não se trata de “afrouxar” a Lei de Responsabilidade Fiscal, que continuará impedindo a transferência voluntária de recursos financeiros em caso de irregularidades, ou seja, continua o impeditivo para o pagamento; porém, proporcionará um prazo para que se possam resolver questões que impeçam a assinatura de contratos/convênios.

Entes beneficiários gastam recursos financeiros, materiais e pessoais, para a confecção de projetos que irão beneficiar a população e, por muitas vezes, perdem todo o trabalho devido a lançamentos repentinos de certidões a comprovar em sistemas de controle de inadimplências do ente transferidor, como é o caso o do CAUC. Diversos exemplos podem facilmente ser localizados no sistema de convênios do Governo Federal – SICONV – onde projetos já empenhados e com planos de trabalho aprovados foram perdidos devido a lançamentos de certidões a comprovar no mês de dezembro/2012, sendo o prazo muito curto para a regularização, até o dia 31/12/2012.

FÁBIO FARIA

Deputado Federal PSD/RN